

Portaria nº 049/2026-IPASEMAR

Estabelece o programa institucional de capacitação continuada dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPASEMAR - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o previsto no item 3.3.1 - Plano de Ação de Capacitação do Manual do Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO, ainda, o Objetivo Estratégico constante no item 5.1 do Planejamento Estratégico 2024-2028, que visa valorizar, qualificar e capacitar os servidores do IPASEMAR;

CONSIDERANDO, mais, a Meta Estratégica prevista no item 4.1 do Plano de Capacitação do IPASEMAR, cujo objetivo é qualificar 100% dos servidores do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração em promover a melhoria contínua dos serviços prestados à população, mediante estímulo à formação e ao desenvolvimento profissional dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, o programa institucional de capacitação continuada dos servidores, sem prejuízo do cumprimento da jornada semanal de trabalho, a ser realizado, conforme cronograma definido no Plano de Capacitação Anual.

Art. 2º As atividades de capacitação ocorrerão no período das 14h às 18h, em regime de revezamento entre os servidores, de modo a assegurar a continuidade do expediente e do atendimento ao público no âmbito do IPASEMAR.

Art. 3º Os servidores designados para participar das atividades de capacitação no horário previsto no art. 2º serão dispensados do expediente regular durante o respectivo período, observadas as necessidades do serviço e o quantitativo definido pela chefia imediata devidamente homologado pela Presidência do IPASEMAR.

§ 1º Somente os servidores efetivamente inscritos e participantes das atividades de capacitação poderão utilizar a carga horária dos cursos para fins de compensação da jornada correspondente ao período indicado no *caput*.

§ 2º Os servidores que não estiverem participando das atividades de capacitação deverão cumprir integralmente sua jornada regular de trabalho.

§ 3º O Plano de Capacitação Anual do IPASEMAR disponibilizará a relação de cursos reconhecidos para fins de compensação.

§ 4º Os cursos deverão ser promovidos ou reconhecidos por órgãos oficiais de ensino, escolas de governo, instituições públicas de capacitação ou entidades credenciadas pela Administração Pública.

§ 5º A ausência do servidor em razão da capacitação fica restrita ao período autorizado, sendo vedada dispensa de comparecimento ao trabalho por motivo de capacitação fora desse período.

§ 6º Excepcionalmente, poderá haver dispensa de comparecimento ao trabalho fora do período estabelecido no §5º, desde que a participação do servidor em curso, congresso, seminário ou capacitação presencial ou a distância tenha sido formalmente solicitada ou autorizada pela chefia imediata ou pela Presidência do IPASEMAR, mediante justificativa e comprovação posterior da participação.

§ 7º As horas despendidas em capacitações realizadas nos termos do § 6º não poderão ser utilizadas para fins de compensação do horário reduzido, salvo quando a dispensa ocorrer no próprio período reduzido.

Art. 5º Observado o interesse do serviço, a realização das atividades de capacitação não poderá prejudicar a continuidade dos serviços administrativos e o atendimento aos segurados.

Art. 6º Não serão aceitos certificados de cursos com data de emissão anterior à publicação desta Portaria.

Art. 7º Serão aceitos apenas os certificados de cursos de capacitação cuja data de conclusão esteja compreendida dentro da competência a ser compensada, sendo vedada a utilização de carga horária oriunda de cursos realizados em meses anteriores, ainda que haja saldo remanescente de horas não utilizadas.

Art. 8º A compensação do horário reduzido dar-se-á mediante apresentação de certificado (s) de curso(s) de capacitação com carga horária mínima equivalente ao total de horas a serem compensadas no mês.

§ 1º Os certificados deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para validação e registro no assentamento funcional do servidor.

§ 2º Para apresentação do certificado o servidor deverá utilizar o sistema de gestão previdenciária SISPREVWEB, abrindo um processo administrativo em seu próprio nome, intitulado “CURSOS DE CAPACITAÇÃO”, no qual deverá, mensalmente, anexar:

I – O (s) certificado(s) referente(s) a compensação do mês em curso;

II - O Relatório de Comprovação da Capacitação (Anexo I);

§ 3º O processo deverá ser tramitado à Diretoria Administrativa, que realizará a análise e devolverá o processo ao servidor com a aprovação ou reprovação do relatório.

Art. 9º Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Acompanhar e validar a participação dos servidores nos cursos de capacitação;
- II - Controlar e registrar a compensação de horas, quando aplicável;
- III - Encaminhar à Presidência relatório mensal de comprovação das capacitações.

Art. 10 O servidor que não comprovar a realização dos cursos ou apresentar carga horária inferior à exigida deverá compensar as horas faltantes mediante prorrogação de jornada, conforme acordo com a chefia imediata, devendo a compensação ocorrer até o final do mês subsequente.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput ficará limitada a 1 (uma) hora diária, observada a jornada regular de trabalho do servidor.

Art. 11. O não cumprimento das disposições desta Portaria implicará o desconto proporcional na remuneração correspondente às horas não compensadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 12. Os servidores que estiverem licenciados nos termos do art. 92, afastados nos termos do art. 111, ou ausentes do serviço em razão das concessões previstas nos arts. 117 e 118, todos da Lei nº 17.331/2008, bem como os que se encontrarem em gozo de férias, não se submetem ao disposto nesta Portaria enquanto perdurarem tais situações, passando a sujeitar-se às suas disposições a partir do retorno às atividades.

Art. 13. Em razão de demanda excepcional de trabalho, a critério da Presidência, poderá ser suspensa a concessão do horário especial de que trata esta Portaria, devendo o servidor cumprir o expediente regular até a normalização da situação.

Parágrafo único. Caso seja convocado a trabalhar no horário especial, o servidor ficará dispensado de apresentar certificado de curso de capacitação referente ao período em que houver cumprido o expediente em atividades administrativas.

Art.14. A realização dos cursos previstos no plano de capacitação, a critério do servidor poderá ser realizada nas dependências do Instituto.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Marabá-PA, 27 de março de 2026.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Diretora Presidente
Portaria nº 045/2025-GP

ANEXO I

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

(Portaria nº ____/2025 - GP/IPASEMAR)

1. DADOS DO SERVIDOR

Nome completo:

Matrícula:

Cargo/Função:

Setor/Divisão:

Mês/Ano de referência:

2. DADOS DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Nº	Título do curso	Instituição promotora	Modalidade (Presencial/EAD)	Período (início e término)	Carga horária (h)
1					
2					
3					
Total de horas comprovadas:					____ h

3. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, para os devidos fins, que participei dos cursos acima relacionados, cujos certificados estão anexados a este relatório, com o objetivo de compensar o horário especial de capacitação referente ao mês informado, conforme disposto na Portaria nº ____/2025 - GP/IPASEMAR.

Assinado Eletronicamente

Nome do Servidor

Matrícula/Portaria

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**
PORTARIA Nº 049/2026-IPASEMAR

Estabelece o programa institucional de capacitação continuada dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPASEMAR - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o previsto no item 3.3.1 - Plano de Ação de Capacitação do Manual do Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO, ainda, o Objetivo Estratégico constante no item 5.1 do Planejamento Estratégico 2024-2028, que visa valorizar, qualificar e capacitar os servidores do IPASEMAR;

CONSIDERANDO, mais, a Meta Estratégica prevista no item 4.1 do Plano de Capacitação do IPASEMAR, cujo objetivo é qualificar 100% dos servidores do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração em promover a melhoria contínua dos serviços prestados à população, mediante estímulo à formação e ao desenvolvimento profissional dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, o programa institucional de capacitação continuada dos servidores, sem prejuízo do cumprimento da jornada semanal de trabalho, a ser realizado, conforme cronograma definido no Plano de Capacitação Anual.

Art. 2º As atividades de capacitação ocorrerão no período das 14h às 18h, em regime de revezamento entre os servidores, de modo a assegurar a continuidade do expediente e do atendimento ao público no âmbito do IPASEMAR.

Art. 3º Os servidores designados para participar das atividades de capacitação no horário previsto no art. 2º serão dispensados do expediente regular durante o respectivo período, observadas as necessidades do serviço e o quantitativo definido pela chefia imediata devidamente homologado pela Presidência do IPASEMAR.

§ 1º Somente os servidores efetivamente inscritos e participantes das atividades de capacitação poderão utilizar a carga horária dos cursos para fins de compensação da jornada correspondente ao período indicado no *caput*.

§ 2º Os servidores que não estiverem participando das atividades de capacitação deverão cumprir integralmente sua jornada regular de trabalho.

§ 3º O Plano de Capacitação Anual do IPASEMAR disponibilizará a relação de cursos reconhecidos para fins de compensação.

§ 4º Os cursos deverão ser promovidos ou reconhecidos por órgãos oficiais de ensino, escolas de governo, instituições públicas de capacitação ou entidades credenciadas pela Administração Pública.

§ 5º A ausência do servidor em razão da capacitação fica restrita ao período autorizado, sendo vedada dispensa de comparecimento ao trabalho por motivo de capacitação fora desse período.

§ 6º Excepcionalmente, poderá haver dispensa de comparecimento ao

trabalho fora do período estabelecido no §5º, desde que a participação do servidor em curso, congresso, seminário ou capacitação presencial ou a distância tenha sido formalmente solicitada ou autorizada pela chefia imediata ou pela Presidência do IPASEMAR, mediante justificativa e comprovação posterior da participação.

§ 7º As horas despendidas em capacitações realizadas nos termos do § 6º não poderão ser utilizadas para fins de compensação do horário reduzido, salvo quando a dispensa ocorrer no próprio período reduzido.

Art. 5º Observado o interesse do serviço, a realização das atividades de capacitação não poderá prejudicar a continuidade dos serviços administrativos e o atendimento aos segurados.

Art. 6º Não serão aceitos certificados de cursos com data de emissão anterior à publicação desta Portaria.

Art. 7º Serão aceitos apenas os certificados de cursos de capacitação cuja data de conclusão esteja compreendida dentro da competência a ser compensada, sendo vedada a utilização de carga horária oriunda de cursos realizados em meses anteriores, ainda que haja saldo remanescente de horas não utilizadas.

Art. 8º A compensação do horário reduzido dar-se-á mediante apresentação de certificado (s) de curso(s) de capacitação com carga horária mínima equivalente ao total de horas a serem compensadas no mês.

§ 1º Os certificados deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para validação e registro no assentamento funcional do servidor.

§ 2º Para apresentação do certificado o servidor deverá utilizar o sistema de gestão previdenciária SISPREVWEB, abrindo um processo administrativo em seu próprio nome, intitulado “CURSOS DE CAPACITAÇÃO”, no qual deverá, mensalmente, anexar:

- I – O (s) certificado(s) referente(s) a compensação do mês em curso;
- II - O Relatório de Comprovação da Capacitação (Anexo I);

§ 3º O processo deverá ser tramitado à Diretoria Administrativa, que realizará a análise e devolverá o processo ao servidor com a aprovação ou reprovação do relatório.

Art. 9º Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Acompanhar e validar a participação dos servidores nos cursos de capacitação;
- II - Controlar e registrar a compensação de horas, quando aplicável;
- III - Encaminhar à Presidência relatório mensal de comprovação das capacitações.

Art. 10 O servidor que não comprovar a realização dos cursos ou apresentar carga horária inferior à exigida deverá compensar as horas faltantes mediante prorrogação de jornada, conforme acordo com a chefia imediata, devendo a compensação ocorrer até o final do mês subsequente.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput ficará limitada a 1 (uma) hora diária, observada a jornada regular de trabalho do servidor.

Art. 11. O não cumprimento das disposições desta Portaria implicará o desconto proporcional na remuneração correspondente às horas não compensadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 12. Os servidores que estiverem licenciados nos termos do art. 92, afastados nos termos do art. 111, ou ausentes do serviço em razão das concessões previstas nos arts. 117 e 118, todos da Lei nº 17.331/2008, bem como os que se encontrarem em gozo de férias, não se submetem ao disposto nesta Portaria enquanto perdurarem tais situações, passando a sujeitar-se às suas disposições a partir do retorno às atividades.

Art. 13. Em razão de demanda excepcional de trabalho, a critério da Presidência, poderá ser suspensa a concessão do horário especial de que trata esta Portaria, devendo o servidor cumprir o expediente regular até a normalização da situação.

Parágrafo único. Caso seja convocado a trabalhar no horário

especial, o servidor ficará dispensado de apresentar certificado de curso de capacitação referente ao período em que houver cumprido o expediente em atividades administrativas.

Art.14. A realização dos cursos previstos no plano de capacitação, a critério do servidor poderá ser realizada nas dependências do Instituto.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE
Marabá-PA, 27 de março de 2026.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Diretora Presidente
Portaria n° 045/2025-GP

ANEXO I

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO (Portaria n° ____/____ - GP/IPASEMAR)

1. DADOS DO SERVIDOR

Nome completo:
Matrícula:
Cargo/Função:
Setor/Divisão:
Mês/Ano de referência:

2. DADOS DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Nº do curso	Título	Instituição promotora	Modalidade (Presencial/EAD)	Período (início e término)	Carga horária (h)
1					
2					
3					
Total de horas comprovadas:					

3. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, para os devidos fins, que participei dos cursos acima relacionados, cujos certificados estão anexados a este relatório, com o objetivo de compensar o horário especial de capacitação referente ao mês informado, conforme disposto na Portaria n° ____/____ - GP/IPASEMAR.

Assinado Eletronicamente
Nome do Servidor
Matrícula/Portaria

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7B083B5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/04/2026. Edição 3975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>